

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0118002/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV,
E FRANCILEIDE RIBEIRO DE CASTRO,
NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua Magalhães Barata, nº 1461, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o **Sr. Fabiano Bernardo da Silva**, CPF nº 767.209.852-72 e RG nº 4802079 SSP/PA.

CONTRATADA

FRANCILEIDE RIBEIRO DE CASTRO, pessoa física de direito privado interno, inscrita no CPF nº. 721.560.232-04, RG nº 3522909/SSP-Pa, CRC/PA nº 015404, residente na Rua Acesso Sete, nº. 44, Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0118002/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Contabilidade Pública, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

- 1.1.2** São considerados como principais serviços específicos, para execução, pelo período de 12 (Doze) meses, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros: Desenvolver junto ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando o cumprimento das leis 4.320/64, Complementar 101/2000 e NBCAPS; Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisões, Efetuar acompanhamento da execução orçamentária e financeira, Atender as exigências da Prestação de Contas Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA via SPE; Prestar consultoria técnica nas áreas: Planejamento, Execução Orçamentária, Processos Licitatórios, Finanças e Contabilidade; Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às Diretrizes e Orientações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA; Analisar e prestar consultoria na elaboração de Balancetes, Relatórios e Anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/64, bem como as Prestações de Contas Quadrimestrais junto ao TCM/PA; Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP; Elaboração das Declarações Mensais e Anuais a Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho (GFIP, DCTF, DIRF e RAIS); Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo de Compensação (Cadastro de Licitações, Contratos e Convênios), bem como outros interesses mais imediatos do ALTAPREV.
- 1.1.3** Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil em assuntos submetidos a seu exame;
- 1.1.4** Comparecer as reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em outros órgão públicos, quando convocada, ficando a cargo da CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pela CONTRATANTE;
- 1.1.5** Assessorar a Contabilidade, nos assuntos de sua área de competência;
- 1.1.6** Coordenar a elaboração e escrituração contábil da ALTAPREV, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;
- 1.1.7** Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;
- 1.1.8** Elabora e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o Diretor Presidente;
- 1.1.9** Executar outras tarefas compatíveis com o objeto contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira
CNPJ: 01.966.769/0001-21



2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira, realizados na sede da Contratante;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante, com a utilização de sistema informatizado indicado pela mesma, específico para a área de Contabilidade Pública;

2.3 O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios pela Contratada será dentro dos prazos legais para a remessa dos relatórios aos devidos Tribunais de Contas e Órgãos Fiscalizadores, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;

2.4 Durante a prestação dos serviços, a Contratada prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

2.5 Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.6 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada comparecerá no ALTAPREV, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.7 Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;

2.8 Caberá a Contratada a responsabilidade técnica pela contabilidade do ALTAPREV, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes;

2.9 Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Diretor Presidente, a proposta orçamentária do ALTAPREV, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

2.10 Assessorar, ainda, o Diretor Presidente do ALTAPREV, nos assuntos pertinentes do ALTAPREV, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), irrecorríveis durante 12 (doze) meses de sua vigência, contados de sua assinatura;

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

3.3 A cada 01(um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme dotação orçamentária a seguir:

09 122 0040 2.271 Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, como todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez) por cento do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente, exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratada;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo Único – A rescisão da Contratada poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação da Leis do Trabalho.

9.2 O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 19 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira
CNPJ: 01.966.769/0001-21



Fabiano Bernardo da Silva
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Francileide Ribeiro de Castro
CPF nº 721.560.232-04 CRC/PA 015404
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
